



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



Parecer CME nº 01/2007.

Responde consulta da Secretaria Municipal de Educação sobre reprovação de aluno com média acima de 50%.

Relatório

A Secretaria Municipal de Educação encaminha a esse Conselho solicitação de Parecer referente a caso exposto nos seguintes termos:

“Um aluno durante as avaliações do ano letivo obteve com média anual 52 (na disciplina de Língua Portuguesa) nos estudos adicionais (após os duzentos dias letivos), a Escola ofereceu aulas de reforço e uma nova avaliação na qual o aluno obteve nota 30 (trinta)”.

Respeitando a legislação vigente, a média do aluno permaneceu 52 (a maior nota obtida no ano letivo).

Todas essas ações estão previstas no Regimento Escolar aprovado pelo Conselho Municipal de Educação e embasadas na lei 9.394/96.

No Regimento Escolar consta como média mínima anual para aprovação a nota 60. Portanto, de acordo com o Regimento Escolar o aluno está reprovado.

Pergunta-se:

— Existe outro embasamento legal que possibilite a esse aluno com média 52, ser aprovado por ter atingido 50% das avaliações?

— Poderá a Escola embasada na lei federal nº 9.394/96, em seu Regimento Escolar e em sua Proposta Pedagógica vislumbrar outras possibilidades para esse aluno?

*1º- trimestre – 20.6
2º- trimestre – 16.2
3º- trimestre – 15.0
Soma - 51.8.”*

Análise da Matéria

A matéria consultada foi objeto de análise, estudo e pesquisa pela assessoria técnica e pela Comissão de Ensino Fundamental para oferecer subsídios a fim de que o Plenário do CME examine e opine a respeito. Os estudos baseiam-se na LDB, em leituras referentes à avaliação da aprendizagem e pelo que a escola tem registrado em seu Regimento e em sua proposta pedagógica. Convém registrar que não há nenhuma legislação que determine a média de cinquenta por cento como parâmetro mínimo para aprovação de aluno.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



Passa-se ao exame das questões constantes na consulta:

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em três momentos distintos, faz referência aos estudos de recuperação e à responsabilidade dos estabelecimentos e dos professores no cumprimento dessa determinação:

- Art. 12- Os estabelecimentos (.....) terão incumbência de :

(....)

IV - velar pelo cumprimento de trabalho de cada docente:

V – prover meios para recuperação dos alunos de menor rendimento;

- Art. 13 – Os docentes incumbir-se-ão de:

(...).

III - zelar pela aprendizagem dos alunos;

IV – estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;

- Art. 24 – A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

(...).

V - a verificação de rendimento escolar observará os seguintes critérios:

- a) avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com relevância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais.

Os Regimentos Escolares, aprovados pelo CME, contemplam todas essas determinações. No entanto, ao serviço de supervisão da escola, à equipe diretiva e ao Conselho Escolar cabe ter presente a análise do cotidiano do professor como profissional integrante das ações educativas da escola. Aliás, o professor não apenas faz parte da escola como instituição, como tem uma parcela significativa de responsabilidade por todas as ações decorrentes do trabalho escolar.

E mesmo que, por questões éticas, não se possa interferir nas decisões do professor – que é o responsável absoluto pelas ações frente ao aluno – acredita-se que muito se pode refletir para encontrar caminhos que levem ao melhoramento dos critérios avaliativos, que devem servir, não como recurso classificatório, mas como meios de evidenciar onde estão as fraquezas, as dúvidas do aluno para que o professor saiba o que deve ser retomado para alcançar a aprendizagem, que afinal, é o objetivo maior de todo o trabalho do educador.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RUA MOISÉS CANTARELLI, 368 - FONE: (0xx55) 261-1221
CEP 97200-000 - RESTINGA SECA - R S



CONCLUSÃO

Diante do que foi posto nesse documento, cabe salientar que a responsabilidade do CME vai até a aprovação dos Regimentos, os quais contêm as determinações a que escola deve cumprir, ao conhecimento das propostas pedagógicas, a normatização dos níveis de ensino que cabem ao Município e à fiscalização das políticas públicas referentes à educação. Questões pedagógicas também podem ser submetidas à apreciação desse Conselho, às quais serão respondidas de acordo com a sua competência.

Adriana M. Cassol Heinsch
Adriana M. Cassol Heinsch
Presidente
CME/ Restinga Seca

B. Borges
Beatriz Borges
ASSESSORA TÉCNICA CME/R. SÉCA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C1CC-8B4C-9852-E3B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ADRIANA MARIA SOARES CASSOL (CPF 474.XXX.XXX-20) em 05/11/2024 16:14:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://restingaseca.1doc.com.br/verificacao/C1CC-8B4C-9852-E3B1>